

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 20/2009

Autoriza a Reformulação do Regulamento Específico e da Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo 6514/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a Reformulação do Regulamento Específico e da Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração Processos Químicos e Meio Ambiente, que passa a denominar-se área de concentração em Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente, a ser ministrado pelo Instituto de Química, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº 117/85, assim como atenderá às normas federais que disciplinam a matéria, Resolução CNE/CES nº 01/2001.

Parágrafo único - A Estrutura Curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II da presente Deliberação.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 028/04 e demais disposições em contrário.

UERJ, 23 de março de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação em Engenharia Química e áreas afins, visando a formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Química.

Art. 2º - O PPG-EQ da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Engenharia Química, diretamente relacionadas aos seus aspectos tecnológicos e às questões ambientais;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Engenharia Química;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover a efetiva elevação do nível acadêmico da UERJ, em geral, e do Instituto de Química em particular;
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas ciências da Engenharia Química.

Art. 3º - O PPG-EQ, Curso de Mestrado tem como área de concentração “Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente”.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-EQ será ministrado pelo Instituto de Química (IQ/UERJ), integrante do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 5º - O PPG-EQ será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (CCPPG-EQ) - constituído pelo corpo docente do programa, um representante discente, eleito por seus pares ou seu suplente.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

Art. 6º - A indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita pela CCPPG-EQ, dentre seus membros.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser docentes do PPG-EQ e estar lotados no Instituto de Química, com regime de trabalho de tempo integral.

§ 2º - No impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 7º - A indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Química.

Art. 8º - A CCPPG-EQ reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-EQ serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-EQ, sem direito a voto, os professores e pesquisadores do programa não pertencentes ao corpo docente da UERJ.

§ 4º - As decisões da CCPPG-EQ poderão ser objetos de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Química ou à instância superior, esgotado este recurso.

Art. 9º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto da CCPPG-EQ é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 10 - Compete à CCPPG-EQ:

- a) Organizar os Cursos do PPG-EQ e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EQ;
- c) Propor as disciplinas do PPG-EQ, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Publicar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o seu edital respectivo e providenciar a sua divulgação;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPG-EQ;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPG-EQ;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo Orientador;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- l) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- m) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- n) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- o) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-EQ;
- p) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários e demais atividades, visando o cumprimento da programação;
- q) Coordenar a seleção de candidatos aos Cursos;
- r) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- s) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberam conceito "I" em disciplinas do PPG-EQ, ouvido o professor da disciplina;
- t) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-EQ para recebimento de bolsas disponíveis;
- u) Gerir os recursos financeiros captados pelo PPG-EQ para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- v) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-EQ;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-EQ, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPG-EQ;
- d) Representar o PPG-EQ junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-EQ e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-EQ, perante os órgãos governamentais e as agências financiadoras;
- h) Acompanhar os processos de credenciamento do Curso do PPG-EQ, junto aos órgãos competentes;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG-EQ, questões administrativas que não se oponham a decisões já implementadas pela CCPPG-EQ, em situação de urgência e de impedimento na convocação da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente do PPG-EQ será composto por professores que deverão ter o grau de Doutor ou título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-EQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPG-EQ deverá ser aprovada pela CCPPG-EQ com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com, no mínimo, a produtividade média do corpo docente do PPG-EQ.

§ 3º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão participar do PPG-EQ, de forma não permanente, atendidas as demais exigências do Art. 12 e com a devida aprovação da CCPPG-EQ.

Art. 13 – O corpo docente deverá ser avaliado pela CCPPG-EQ, anualmente, com base no desempenho dos últimos 03 (três) anos, a partir dos critérios definidos pela CAPES para avaliação dos Cursos de Mestrado em Engenharia Química.

Parágrafo único – A classificação do docente como permanente ou colaborador, bem como a sua exclusão do PPG-EQ, serão definidas com base nessa avaliação anual.

Art.14 - A Orientação de Dissertações do PPG-EQ deverá ser efetuada por, no máximo, três Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do programa e da UERJ.

§ 1º - Cada docente permanente poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente colaborador poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos simultaneamente.

§ 3º - A orientação das Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-EQ será permitida, com aprovação da CCPPG-EQ, mantidas as exigências previstas nos *caputs* dos Art. 12 e 14.

§ 4º - No caso da existência de três orientadores, um destes deve ser, necessariamente, não pertencente ao corpo docente da UERJ.

Art. 15 - A participação de professores externos ao corpo docente, colaborando em disciplinas do PPG-EQ, deverá ser credenciada pela CCPPG-EQ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O PPG-EQ destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Engenharia Química e áreas afins, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

Parágrafo único - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas afins pela CCPPG-EQ, porém sujeito a um regime diferenciado, fixado pela CCPPG-EQ.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição para a seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-EQ, de acordo com calendário divulgado em edital.

§ 1º – A inscrição no Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) *Curriculum vitae* (preferencialmente, o modelo sugerido pelo Programa);
- c) Carteira de identidade e CPF (original e cópia)
- d) Histórico escolar da graduação;
- e) Diploma de graduação plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no Art. 16;
- f) Duas cartas de recomendação de profissionais da área;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente;
- h) Outros documentos convenientes para casos específicos.

§ 2º – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições para o processo seletivo, será aceita declaração indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender a exigência da alínea “e” do § 1º deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 18 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 19 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção e Bolsas (CSB) indicada pela CCPPG-EQ, constituída, ao menos, por 03 (três) professores do corpo docente do PPG-EQ.

Art. 20 – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará de três etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato, que será realizado pela secretaria do PPG-EQ;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definidos pela CSB, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica e a experiência do candidato.

c) A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida na análise curricular.

Art. 21 - A aprovação final do candidato ao Curso será homologada após verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa.

Art. 22 - A concessão de bolsas de caráter institucional obedecerá à classificação feita pela CSB através de uma lista que será atualizada anualmente, respeitando o disposto no Art. 19.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23 – O Curso de Mestrado do PPG-EQ, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPG-EQ, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso.

§ 2º – Cada período letivo terá duração trimestral.

§ 3º – Em casos excepcionais devidamente justificados, os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser ampliados até o máximo de 12 (doze) meses, a critério do CCPPG-EQ.

§ 4º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada à CCPPG-EQ com um mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses. O pedido de prorrogação deve ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – O aluno poderá, com devida autorização do Orientador pertencente ao corpo docente do Programa e da UERJ, e aprovação da CCPPG-EQ, realizar atividades fora da sede do PPG-EQ, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 25 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPG-EQ poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O trancamento de matrícula será computado no tempo máximo de integralização do Curso.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-EQ.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-EQ será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 27 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-EQ deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com o critério diferenciado estabelecido pela CCPPG-EQ, conforme descrito no parágrafo único do Art. 16 e o ANEXO II.

§ 1º – Todos os alunos inscritos no PPG-EQ deverão cursar o mínimo de duas disciplinas obrigatórias dentre as estabelecidas pela CCPPG-EQ.

§ 2º – Os alunos com formação em áreas afins deverão cursar o mínimo de quatro disciplinas obrigatórias, sendo duas destas indicadas pela CCPPG-EQ.

Art. 28 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados por órgão federal competente ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras com tradução juramentada.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 06 (seis) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-EQ.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EQ, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela IES de origem.

Art. 29 – O aluno fará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 25, § 2º.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-EQ, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 31 – As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-EQ, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de Mestre, atendido o calendário de pós-graduação da PPG-EQ.

§1º - O aluno deverá obrigatoriamente renovar a sua inscrição em disciplina a cada período letivo.

§2º – O aluno que não renovar sua inscrição será desligado do programa.

§3º – A escolha do orientador deverá ser feita, no máximo, até o início do terceiro trimestre letivo.

Art. 32 – O cancelamento de inscrição em disciplina do curso poderá ser concedido a partir de um requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas de aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 33 – Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de Dissertação através da disciplina Seminários de Mestrado.

§ 1º – Os Seminários de Mestrado, realizados, periodicamente, a partir do terceiro trimestre letivo, serão avaliados por uma Comissão indicada pela CCPPG-EQ, constituída por três membros do corpo docente, incluindo o Orientador.

§ 2º - A não apresentação dos Seminários de Mestrado implicará no desligamento do aluno do PPG-EQ.

Art. 34 - Poderão cursar disciplinas do PPG-EQ alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-EQ.

Art. 35 - Caberá a CCPPG-EQ decidir, a cada período, sobre a inscrição de Aluno Especial.

Art. 36 - O Estágio em Docência deverá ser realizado junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Química, conforme o disposto na Deliberação nº 022/2000.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

A – Excelente (Nota de 10,0 a 9,0)

B – Bom (Nota de 8,9 a 8,0)

C – Regular (Nota de 7,9 a 7,0)

D – Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina, com direito a crédito. O conceito D indica reprovação na disciplina, sem direito a crédito.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto), ao aluno que, tendo nível “C” ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em nível “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-EQ, ouvido o professor da disciplina.

Art. 38 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores a seguir, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal: A = 4, B = 3, C = 2, D = 0.

Art. 39 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 40 – O aluno será desligado do PPG-EQ, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 após cursar 12 créditos;
- b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 após cursar 24 créditos;
- c) se obtiver mais de um conceito D;
- d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 23 para integralização do Curso, observando o disposto no **§ 3º**.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 41 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPG-EQ, mediante requerimento endossado pelo orientador.

Art. 42 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma comissão constituída por, pelo menos, 3 (três) membros doutores, dos quais um necessariamente externo e um interno ao corpo docente do PPG-EQ, além do(s) Orientador(es),.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, com a ciência do candidato.

§ 2º - Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora não participando, porém, do julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPG-EQ designará um substituto.

§ 4º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da Comissão Examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo ao *caput* do Art. 42, e à CCPPG-EQ homologar os referidos nomes.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data de defesa.

Art. 43 - A argüição da Dissertação será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à argüição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-EQ para homologação.

§ 4º - Em caso de aprovação da Dissertação, o candidato terá um prazo máximo de 30 dias para a entrega da versão definitiva.

§ 5º - Qualquer restrição por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação, deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder 90 (noventa dias).

§ 6º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no § 4º ou § 5º, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento da matrícula e perda do grau conferido sob ressalva.

Art. 44 - A cópia da ata do exame de Dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado deverão ser encaminhados à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, visando à expedição do competente diploma.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

CAPITULO VI – DO GRAU DE MESTRE

Art. 45 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandatos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o grau de “Mestre em Engenharia Química-área de concentração Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente”.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-EQ.

Art. 48 – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

ANEXO II**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM
PROCESSOS QUÍMICOS, PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE****ESTRUTURA CURRICULAR**

Disciplinas obrigatórias	Departamento	Carga horária (h)	Créditos
Dissertação de Mestrado	Instituto de Química	-	0
Seminário de Mestrado	Instituto de Química	-	0
Avaliação e Desenvolvimento de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Cinética Química	Físico-Química	45	3
Introdução à Matemática Aplicada	Físico-Química	45	3
Métodos Matemáticos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Planejamento e Otimização de Experimentos	Química Analítica	45	3
Termodinâmica Aplicada I	Físico-Química	45	3
Transferência de Massa	Operações e Projetos Industriais	45	3

Disciplinas eletivas	Departamento	Carga horária (h)	Créditos
Adsorção em Processos Biotecnológicos	Química Analítica	45	3
Cálculo de Reatores	Operações e Projetos Industriais	45	3
Caracterização de Catalisadores, Adsorventes e outros Materiais	Físico-Química	45	3
Catálise Heterogênea	Físico-Química	45	3
Catálise na Indústria do Petróleo	Operações e Projetos Industriais	45	3
Cinética de Reações Heterogêneas	Química Analítica	45	3
Corrosão	Química Analítica	45	3
Desenvolvimento de Tecnologias Limpas	Química Analítica	45	3
Emissões Veiculares e Catálise Automotiva	Operações e Projetos Industriais	45	3

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 020/2009)

Engenharia de Bioprocessos	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Gestão Ambiental na Indústria Química	Operações e Projetos Industriais	45	3
Introdução a Termodinâmica Estatística e Simulação Molecular	Físico-Química	45	3
Metodologia da Pesquisa Científica	Química Geral e Inorgânica	45	3
Microbiologia Ambiental	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Modelagem e Simulação de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Novos Materiais	Química Analítica	45	3
Otimização de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Processos e Tecnologia de Membranas	Operações e Projetos Industriais	45	3
Técnicas Eletroquímicas Aplicadas a Novos Materiais	Química Analítica	45	3
Técnicas Numéricas e Computacionais em Sistemas Químicos	Físico-Química	45	3
Tecnologia Enzimática	Química Analítica	45	3
Termodinâmica Aplicada II	Físico-Química	45	3
Termodinâmica Experimental	Físico-Química	45	3
Tópicos Especiais em Engenharia Química	Instituto de Química	45	3
Transferência de Massa Multicomponente	Operações e Projetos Industriais	45	3
Tratamento Biológico de Efluentes Líquidos	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Zeólitas Aplicadas à Catálise e ao Meio Ambiente	Química Analítica	45	3
TOTAL		360	24